

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A – **COPANOR**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.104.426/0001-60, REPRESENTADA PELO DIRETOR PRESIDENTE GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA, CPF 080.172.116-43, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SINDÁGUA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 16.866.667/0001-01, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF 059.713.466-95, RESPECTIVAMENTE NESTE INSTRUMENTO, DESIGNADOS POR **COPANOR E SINDÁGUA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo Primeiro: A **COPANOR** assegura que nenhum empregado receberá menos que o salário mínimo nacional, mesmo que as faixas do PCCS fiquem abaixo do salário mínimo.

Parágrafo Segundo: A partir de 1º de novembro de 2024 a **COPANOR** reajustará o salário base/nominal de seus empregados pelo percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) ou pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, percentual esse que será incidente sobre os salários nominais vigentes em 31 de outubro de 2024. Dentre esses percentuais (4,62% ou INPC) será aplicado o que for maior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TÍQUETE REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA E CESTA DE NATAL

A **COPANOR**, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT - concederá a seus empregados, por meio de cartão eletrônico, exceto aqueles que estiverem afastados/licenciados, resguardada a licença maternidade, os benefícios refeição/alimentação, cesta básica e cesta de natal, sem natureza salarial.

Parágrafo Primeiro – A partir de 1º de novembro de 2024 a **COPANOR** reajustará o Tíquete Refeição/Alimentação pelo percentual correspondente ao dobro do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período de 1º de novembro de 2023 a 31

de outubro de 2024, percentual esse que será incidente sobre o valor de R\$ 530,23 (quinhentos e trinta reais e vinte e três centavos), referente a 22 (vinte e dois) tíquetes, sendo cada um no valor de R\$ 24,10 (vinte e quatro reais e dez centavos), nos termos e condições previstos na respectiva norma interna.

Parágrafo Segundo – A participação financeira dos empregados referente ao Tíquete Refeição/Alimentação será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), a incidir sobre o valor do benefício estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O valor do benefício Refeição/Alimentação será proporcional ao número de dias trabalhados no mês, quando da admissão, demissão, início ou retorno de afastamentos/licenças.

Parágrafo Quarto – A partir de 1º de novembro de 2024 a **COPANOR** reajustará a Cesta Básica (crédito mensal no cartão alimentação) pelo percentual correspondente ao dobro do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, percentual esse que será incidente sobre o valor de R\$ 177,32 (cento e setenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo Quinto – A participação financeira dos empregados referente à Cesta Básica será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), a incidir sobre o valor do benefício.

Parágrafo Sexto – A **COPANOR** concederá por meio de cartão alimentação aos empregados afastados pelo INSS, por doença ou acidente do trabalho, o valor mensal da Cesta Básica, durante os 12 (doze) primeiros meses de afastamento, deduzida a participação financeira do empregado.

Parágrafo Sétimo – O benefício previsto no parágrafo anterior fica suspenso aos empregados afastados com processos administrativos e/ou disciplinares, cujos julgamentos já tenham sido concluídos.

Parágrafo Oitavo – Os créditos de Refeição/Alimentação e Cesta Básica serão efetuados no último dia útil de cada mês e se referem à concessão do benefício para utilização no mês subsequente.

Parágrafo Nono – A partir de dezembro de 2024 o benefício Cesta de Natal (crédito anual no cartão alimentação) será reajustado pelo percentual correspondente ao dobro do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, percentual esse que será incidente sobre o valor de R\$ 171,83 (cento e setenta e um reais e oitenta e três centavos) para todos os empregados ativos que trabalharam no ano da assinatura do ACT, ressalvados os contratados após a compra da Cesta de Natal.

Parágrafo Décimo – A Cesta de Natal será concedida por meio de cartão alimentação aos empregados afastados pelo INSS, por doença ou acidente do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LANCHE PADRÃO

A partir de dezembro de 2024 o benefício Lanche Padrão (crédito mensal no cartão alimentação) será reajustado pelo percentual correspondente ao dobro do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, percentual esse que será incidente sobre o valor de R\$ 100,00 (cem reais), mantida a sua natureza indenizatória.

CLÁUSULA QUARTA – ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM

A COPANOR pagará e/ou reembolsará aos seus empregados as despesas de alimentação, quando em viagem a serviço, nos valores e condições previstos em norma interna, sem natureza salarial.

CLÁUSULA QUINTA – DO ABONO DE PONTO PARA CONSULTAS MÉDICAS E TRATAMENTO DENTÁRIO

A COPANOR manterá a concessão de abonos de ponto a seus empregados para realizar consultas médicas e para tratamento dentário, e conforme tabela anexa

CLÁUSULA SEXTA – DO VALE-TRANSPORTE

A COPANOR fornecerá o vale-transporte em conformidade com a legislação vigente e se propõe a analisar situações específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO-CRECHE

A partir de 1º de novembro de 2024, em conformidade com os termos e condições abaixo estabelecidos, a COPANOR reajustará o valor do Auxílio-creche pelo percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, percentual esse que será incidente sobre o valor de R\$ 320,39 (trezentos e vinte reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: Será concedido, mensalmente, às empregadas, por meio da folha de pagamento, o Auxílio-creche para cada filho(a) e/ou dependente sob guarda legal, com até 7 (sete) anos de idade.

Parágrafo Segundo: Este benefício é estendido aos empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados que mantenham a guarda legal de seus filhos ou dependentes, exceto quando se tratar de guarda compartilhada.

Parágrafo Terceiro – A concessão deste benefício atende ao disposto no artigo 389, inciso IV, §§ 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais disposições legais em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

A partir de 1º de novembro de 2024 a **COPANOR** reajustará o valor máximo para reembolso do Auxílio-educação pelo percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, percentual esse que será incidente sobre o valor limite de reembolso de R\$ 320,39 (trezentos e vinte reais e trinta e nove centavos) por semestre, aos empregados que estejam cursando o ensino fundamental, médio ou superior (graduação).

CLÁUSULA NONA – SEGURO DE VIDA

A **COPANOR** concederá, sem ônus para seus empregados, do Seguro de Vida em Grupo, com cobertura de morte ou de morte por acidente, de invalidez permanente total ou parcial por acidente e de invalidez funcional permanente total por doença, no valor correspondente a 7 (sete) vezes o salário nominal do empregado, observada a legislação pertinente e os termos do contrato firmado entre a **COPANOR** e a empresa de cobertura securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO-FUNERAL

A partir de 1º de novembro de 2024 a **COPANOR** reajustará o valor do benefício Auxílio-funeral pelo percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, percentual esse que será incidente sobre o valor de R\$ 1.067,96 (mil e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos) por sinistro, na ocorrência de falecimento de empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PARCELAMENTO DE FÉRIAS

A **COPANOR** concederá a todos os seus empregados a opção de parcelar suas férias em 02 (dois) períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos, e que não haja prejuízo às atividades da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A **COPANOR** efetuará, em caso de opção pelo empregado, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do seu salário nominal, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, conforme Norma de Procedimento de Férias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A **COPANOR**, como mera intermediária, compromete-se a descontar dos salários de seus empregados em favor do Sindicato que subscreve este Acordo, as importâncias aprovadas pelas respectivas Assembleias Gerais, na forma determinada pelas mesmas e assegurando o direito de oposição.

O desconto relativo à Contribuição Negocial será efetuado no mês determinado nas Assembleias e conforme oficializado pelo Sindicato.

Parágrafo Primeiro – A manifestação contra o desconto referente à Contribuição Negocial deverá ser formalizada, em caráter pessoal, por parte de cada um dos empregados, perante o Sindicato até o dia 20 do mês previsto para a realização do desconto. A forma de envio da carta de oposição será indicada em comunicado do Sindicato.

Parágrafo Segundo – A **COPANOR** descontará, na folha de pagamento, as prestações decorrentes de obrigações assumidas individualmente e opcionalmente pelos empregados, em programas de benefícios administrados pela Empresa, COPASS SAÚDE, SINDÁGUA, AECO e Instituições Financeiras conveniadas, desde que expressamente autorizadas pelo empregado interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A **COPANOR** se compromete a disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual para todos os empregados que trabalham em área de risco, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

A **COPANOR** se compromete a pagar aos seus empregados o adicional de periculosidade ou insalubridade nos termos da legislação em vigor, a partir da caracterização da atividade insalubre ou perigosa estabelecida em Laudo Técnico elaborado pela **COPANOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL

A **COPANOR** assegurará aos empregados e aos dependentes acesso ao Plano de Saúde Ambulatorial de caráter coparticipativo, ofertado pela COPASS SAÚDE, mediante adesão voluntária do empregado nos termos do Regulamento do referido Plano de Saúde.

Parágrafo Único: A **COPANOR** se compromete a apresentar ao SINDÁGUA estudo sobre plano de saúde após apresentação dos resultados dos estudos prévios realizados pelo Copass Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EMPREGO

A **COPANOR** realizará as demissões e dispensas de seus empregados de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: Não serão efetuadas dispensas coletivas, salvo nos casos de justo motivo, ou nos casos de programas de demissões voluntárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

I - A COPANOR manterá a possibilidade dos empregados da categoria administrativa realizarem apenas 01 (uma hora) hora de almoço.

II - A partir de janeiro de 2025, a **COPANOR** possibilitará aos empregados da categoria operacional realizarem apenas 01 (uma hora) hora de almoço.

III - A COPANOR manterá o abono de ponto no total de 24 (vinte e quatro) horas a cada 2 (dois) meses aos dirigentes sindicais a disposição do **SINDÁGUA**.

IV - A COPANOR concederá liberação para suas empregadas realizarem acompanhamento de seus filhos ao médico, mediante documentação comprobatória e conforme tabela anexa.

V - O pagamento das horas extras e adicional noturno, bem como o desconto das horas faltas, serão efetuados no mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, com base no salário nominal do mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA E DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Sindical vigorará de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, abrangendo todos os empregados da **COPANOR**, representados pelo **SINDÁGUA**, sindicalizados ou não.

Ficam ratificadas, neste ato, as cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho, firmados anteriormente entre a **COPANOR** e o SINDÁGUA, naquilo que não colidirem com o presente Acordo.

Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2024.

GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA
DIRETOR-PRESIDENTE – COPANOR

CARLOS AUGUSTO BOTREL BERTO
DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO – COPANOR

EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO SINDÁGUA